

Despacho

A situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19 tem provocado constrangimentos alargados aos mais diversos setores económicos, nomeadamente às cadeias logísticas e de fornecimento. Esses atrasos adicionais, não expectáveis nem imputáveis aos agentes económicos, têm levado à necessidade de prorrogação excecional dos prazos para a implantação de alguns centros eletroprodutores, nomeadamente aqueles que resultam dos procedimentos concorrenciais para a atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público para energia solar fotovoltaica de 2019 e de 2020.

Importa agora reconhecer, também, a necessidade de prorrogar extraordinariamente o prazo para a o licenciamento dos centros eletroprodutores em geral, alinhado com as prorrogações já oferecidas aos centros eletroprodutores supramencionados.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, na sua redação atual, determino o seguinte:

- 1 - Os prazos para a obtenção de licenças para centros eletroprodutores a que se referem o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, são prorrogados pelo prazo de 10 meses.
- 2 – Dê-se conhecimento deste despacho à Direção-Geral de Energia e Geologia para que promova a respetiva publicitação no seu sítio da *Internet*.

Lisboa, 21 de junho de 2021

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia,



João Saldanha de Azevedo Galamba